

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

SÚMULA DA AUDIÇÃO

Data: 23 de maio de 2024

14H00

Iniciativa: APRe! Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados e outros

Assunto: Petição n.º 297/XV/2.^a – «Alteração do montante do subsídio por morte»

No dia 23 de maio de 2024, pelas 14 horas, o **Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho – Audiências e Audição de Peticionários da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, Deputado Maurício Marques (PSD)**, juntamente com os Senhores Deputados João Antunes dos Santos (PSD), João Ribeiro (CH), José Moura Soeiro (BE) e Alfredo Maia (PCP) e com as Senhoras Deputadas Patrícia Caixinha (PS) e Ana Bernardo (PS), esta última igualmente na qualidade de relatora da petição, recebeu em [audição](#), os representantes da primeira subscritora da petição em epígrafe, a APRe! Associação de Aposentados, Pensionistas e Reformados, a saber: Maria do Rosário Gama (Presidente), José João Lucas (Vice-Presidente) e Jocelina Basílio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13/07, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição), e, mais recentemente, pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

Depois de os cumprimentar, o Senhor Coordenador propôs-se ouvi-los, em nome da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), sobre os motivos que presidiram à apresentação da petição.

A Presidente da primeira peticionária, **Maria do Rosário Gama**, identificou a delegação ali presente e deu conta que a recolha de assinaturas se havia iniciado em 2022, o que justificava que os valores plasmados no peticionado, mormente o do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), já estivesse desatualizado. Por outro lado, não deixou de referir que, apesar de serem os vivos a beneficiarem desta prestação, a alusão a um «subsídio por morte» tinha um efeito estigmatizante e dissuasor, quer para os mais jovens, quer para os mais velhos, apesar de se tratar de um assunto que dizia respeito a toda a população.



Passada a palavra a **Jocelina Basílio**, dinamizadora do núcleo da APRe! em Sintra, esta começou por distinguir o subsídio por morte do subsídio de funeral, já que, se este último se destina a apoiar o pagamento do funeral, independentemente de ser efetuado por um familiar do defunto, o primeiro visa dar respaldo às dificuldades provocadas pelo falecimento, e que a confusão entre ambos provavelmente resultava da semelhança das quantias. Posto isto, lembrou que o subsídio por morte foi inicialmente regulado pelo [Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro](#), que, na sua versão original, dispunha que «o subsídio por morte é igual a seis vezes o valor da remuneração de referência calculada nos termos do artigo seguinte», sendo alterado pelo [Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho](#) («O subsídio por morte é igual a seis vezes o valor da remuneração de referência calculada nos termos do artigo seguinte, com o limite máximo de seis vezes o indexante dos apoios sociais»), e pelo [Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro](#) («O montante do subsídio por morte é igual a três vezes o valor do IAS), acrescentando que esta substituição da referência à remuneração mensal mínima garantida (RMMG) pelo IAS abrangia outras prestações. Em função disso, constatando a diferença entre os montantes e o valor real das despesas fúnebres, resumiu que se pretendia tão-só a reposição do regime fixado em 2012, retomando-se a referência ao «limite máximo de seis vezes o indexante dos apoios sociais».

Terminada a intervenção inicial dos petionários, foi dada a palavra aos Grupos Parlamentares, em primeiro lugar ao Senhor Deputado **João Antunes dos Santos (PSD)**, que chamou a atenção para as medidas que demonstravam que o Governo, mau grado a brevidade da governação, estava efetivamente preocupado com os reformados e com a população mais idosa, mencionando o aumento do Complemento Solidário para Idosos (CSI) e também o alargamento do número de beneficiários de medicamentos gratuitos. Já no que concerne à petição, e sendo a última alteração legislativa de 2013, perguntou por que razão só haviam começado a reunir assinaturas em 2022, e que outras diligências tinham adotado durante este hiato temporal; e ainda se só estava em causa o valor ou também os critérios de aplicação, isto é, se consideravam que o apoio devia ser universal e progressivo, sem embargo de outros critérios eventualmente a considerar pelo legislador, tendo em vista a justiça social da medida.

Seguidamente, usou da palavra a Senhora Deputada **Ana Bernardo (PS)**, também na qualidade de relatora, que considerou ter ficado clara a importância deste apoio, em particular para as famílias que se encontrem em momento de especial vulnerabilidade, protegendo-as no fundo do aumento de despesas decorrente da morte do seu familiar. Deste modo, entendendo que a petição era clara, lembrou que a alteração tinha sido promovida durante



o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro pelo na altura Governo do PSD e CDS-PP, e que os Governos do PS procuraram corrigir algumas reduções de rendimentos (pensões, IAS, complementos e prestações sociais), apesar de não ter sido possível terminar esse caminho, rumo a vidas com rendimentos dignos.

Isto posto, tomou da palavra o Senhor Deputado **João Ribeiro (CH)**, que questionou se a reposição da referência ao IAS tinha por base algum estudo e se também defendiam a atualização do subsídio de funeral e do IAS e se o subsídio por morte deveria ser ajustado às condições socioeconómicas dos agregados.

Foi então concedida a palavra ao **Senhor Deputado José Moura Soeiro (BE)**, que aludiu a reivindicações antigas da APRe! recentemente atendidas, reiterando a substituição da RMMG pelo IAS na fórmula de cálculo de várias prestações, nomeadamente quanto ao subsídio de desemprego e evocando que as exposições de motivos das iniciativas que deram origem às leis supracitadas invocavam como fundamento a situação excecional que o país então atravessava, o que presentemente já não se verificava, pelo que não se compreendia a manutenção destes cortes permanentes, já que, como demonstrado, as quantias eram insuficientes para dar resposta às finalidades das medidas. Desta forma, afirmou acompanhar a pretensão e ainda que, apesar de esta não reunir o número de assinaturas necessárias para implicar a sua discussão em Plenário, não deixariam de apresentar uma iniciativa nesse sentido.

Por último, interveio o **Senhor Deputado Alfredo Maia (PCP)**, que salientou a justeza da petição e que o seu Grupo Parlamentar já dera entrada de propostas com este fito, designadamente em sede de Orçamento do Estado, preconizando de igual modo o aumento do valor do subsídio de funeral. Não obstante as medidas adotadas pelo Governo, não deixou de realçar que o GP do PCP defendia o pagamento do CSI em 14 meses (e não em 12 como atualmente em vigor), com o pagamento duplicado em junho e dezembro, e de advogar a alteração ao cálculo da condição de recursos, com a desconsideração dos rendimentos dos filhos, mas também a autonomização dos cônjuges para efeito do mesmo cálculo.

Findas as intervenções dos Grupos Parlamentares, a Presidente da primeira peticionária, **Maria do Rosário Gama**, explicou que não haviam avançado logo com este pedido porque não podiam concretizar todas as reivindicações em simultâneo, sendo seu dever pensar nos benefícios que poderiam advir para os seus associados, lembrando a preocupação manifestada quanto ao complemento por dependência. Aventou igualmente que pudessem



beneficiar do subsídio por morte quer o cônjuge sobrevivente, quer os familiares, máxime os filhos, sem condições de recursos, aditando que, no que toca ao CSI, só faltava mesmo excluir o rendimento dos filhos do cômputo do 4.º escalão, o que fora recentemente consumado pelo atual Governo. Subscreveu a autonomização do rendimento dos cônjuges e mostrou-se ainda preocupada com as pessoas do regime contributivo com reformas muito baixas, recordando que muitas pensões tinham estado congeladas durante cerca de 10 anos.

Por seu turno, **José João Lucas**, Vice-Presidente da APRe!, esclareceu como tinha tomado conhecimento desta situação e que o subsídio por morte se dirigia precisamente aos sobreviventes, que para além do sofrimento emocional sentiam um abalo nos rendimentos do seu agregado, não deixando assim de propugnar que este apoio deveria ter como medida os rendimentos do defunto e não o IAS, apesar de a petição não ter sido redigida nesses termos, almejando-se, pelo menos para já, a restituição de parte do que foi retirado neste âmbito entre 2012 e 2013.

Foi então novamente concedida a palavra à petionária **Jocelina Basílio**, que finalizou elucidando que se tratava de subsídio por morte e não de morte, donde se podia inferir que era dirigido aos vivos (por morte de familiar), e ainda que se deveria destriçar de forma evidente os subsídios de funeral e por morte, até porque a atribuição deste último pressupunha a não atribuição do primeiro, que nesses casos deveria cobrir o pagamento do funeral, ou seja, o subsídio de morte consumia o subsídio de funeral. Destarte, repetiu as dificuldades sentidas na recolha de assinaturas, não só em função da temática, mas também das faixas etárias primordialmente envolvidas, e bem assim a desejada reposição de um nível intermédio entre o triplo do IAS, atualmente em vigor, e o sêxtuplo da remuneração de referência, que vigorou até 2012.

No final, o Senhor Deputado Coordenador agradeceu a presença e a colaboração dos petionários, informando que a petição seguiria os seus trâmites normais, com a apresentação e votação do relatório em Comissão, concomitantemente com o debate que, em função do número de assinaturas, também decorreria na Comissão, e não em Plenário, nos termos legalmente aplicáveis.

A audição foi registada em suporte [áudio](#) e [vídeo](#), pelo que se dispensa o seu desenvolvimento mais aprofundado nesta sede.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada às 14 horas e 52 minutos.



O COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO

Maurício Marques